

**CONTRATO Nº 061/2015 – PMMO**

CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/PROPAP DO BAIRRO JARDIM ALVORADA – PLANO DE RATEIRO N. PRTO N. 001/2015

CONTRATO DE ADESÃO que entre si celebram como,

CONTRATANTE: Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direto Público, com sede administrativa à Rua Antônio Tavares, 3.310, bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.755.477/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS MENDES LEAL FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 497.948-6 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 354.096.061-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Diniz, Nº 4287, Bairro Jd. Das Flores na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, e

CONTRATADA: Consórcio Mirassol Melhor – SPE (Ipe-Coel), pessoa Jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.058.139/0001-66, estabelecido à Rua Barão de Melgaço, n. 3330, sala 203, Ed. Haddad – Centro Sul – Cuiabá/M, neste ato representada por seu Sócio Sr. VITORIO REGINATO NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 26.601/D CREA/PR e inscrito no CPF sob nº. 366.740.529-49, residente e domiciliado à Av. Aclimação, 106 apto. 902, bairro Bosque da Saúde em Cuiaba/MT.

Tendo em vista a APROVAÇÃO do Plano de Rateio n. PRTO 001/2015, nos termos da lei municipal n. 1.319/2015, que passa a fazer parte integrante desse Contrato, tem-se o seguinte Quadro Resumo:

RATEIO DO CUSTO DAS OBRAS DO PROPAP / BAIRRO JARDIM ALVORADA
(42 Lotes/Imóveis)

CUSTO TOTAL DA OBRA / FATURAMENTO - RATEIO		R\$ 433.050,30	100,0 %
CUSTOS A SEREM ASSUMIDOS PELA PREFEITURA NO ÂMBITO DESSE CONTRATO DE ADESÃO		R\$ 308.061,97	71,1%
Discriminação	Itens do PRTO Aprovado	R\$	
Cruzamento de Ruas	Item 6.1	35.712,99	



Área de propriedade da Prefeitura	Item 6.1	9.947,88	
Obras de Drenagem de Águas Pluviais	Item 6.2	99.704,32	Obs. (a)
Fornecimento de Material de Jazida	Item 6.2	11.447,68	
Diferença de custo ref. cruzamentos de Ruas	Item 6.2	35.796,18	
Lateral dos Lotes de esquina (7 lotes)	Item 6.3	62.346,53	Obs. (b)
Subsídio ref. a 31 lotes aderentes ao PROPAP	Item 6.4	31.000,00	Obs. (b)
Lotes Não Aderentes ao PROPAP (7 lotes)	Item 7	22.106,39	Obs. (b)
CUSTO A SER ASSUMIDO PELA POPULAÇÃO		R\$ 124.988,33	28,9%
Hipossuficientes Financeiramente (6 lotes)	Item 8	9.947,88	Obs. (c)
Pagamento direto pelos Proprietários (31 lotes)	Item 6.2	99.704,32	

Obs.: **(a)** O custo total desses itens, R\$ 111.152,00, a Prefeitura estará assumindo com a execução dos serviços de Drenagem (item 3 da Planilha de Orçamento/Obra) e com o fornecimento de jazid (itens 4.2.5 e 4.2.6 da Planilha de Orçamento/obra); **(b)** os proprietários beneficiados estarão impedidos de vender os lotes/imóveis por um período de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo 2, do artigo 12 da lei 1.185/2013; **(c)** os custos desses seis imóveis serão assumidos, diretamente, pelo Fundo de Pavimentação F-PAP (lei 1.186/2103), sendo a eles impostos, também, as mesmas restrições de venda do imóvel por um período de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo 2, do artigo 12 da lei 1.185/2013

Considerando o artigo 2º da lei 1.185/2013, a Clausula Quinta - CRITÉRIOS PARA CALCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS e o decreto 2.713, de 18/07/15, que Regulamentou a lei 1.185/2013; e,

Considerando que os serviços e obras de Drenagem de Águas Pluviais (item 3 da Planilha de Orçamento do PROPAP/bairro JARDIM ALVORADA, no valor de R\$ 99.704,32) e os serviços de Indenização e Expurgo de Jazida (itens 4.2.5 e 4.2.6 da Planilha de Orçamento do PROPAP/bairro JARDIM ALVORADA, que totalizam R\$ 11.447,68), serão, conforme PLANO DE RATEIO N. 001/2015 aprovado pela lei 1.319/2019, executados, diretamente, pela Prefeitura de Mirassol d'Oeste,

Tem entre si, justos e contratados o presente instrumento de adesão ao **PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP**, conforme as condições e obrigações a seguir estipuladas:



1.

Fica o CONTRATANTE incluído no PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.185/2013, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.713/2015, cujo objeto é a pavimentação de Vias Urbanas a ser custeado tanto pelo Poder Público quanto pelo proprietário ou possuidor de imóvel beneficiado pela respectiva obra;

2.

Vinculam-se as partes ora contratantes ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 054/2014/PMMO, DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, firmado pela contratada com a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste por força do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, objeto do processo licitatório de Concorrência Pública n. 01/2014;

3.

A CONTRATADA, nos termos das normas previstas nos itens anteriores, através do presente instrumento de adesão, se obriga a executar os serviços de pavimentação asfáltica, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimento em TSD, meio fio, sarjeta e redes e ligações domiciliares de esgoto sanitário no bairro JARDIM ALVORADA, conforme Ordem de Serviço específica emitida pelo Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste;

4.

CONTRATANTE, nos termos das normas previstas nos itens anteriores, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 196.909,97** (cento e noventa e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente à contra-parte financeira do Município de Mirassol d'Oeste na pavimentação do bairro JARDIM ALVORADA, conforme PLANO DE RATEIO N. 001/2015, aprovado nos termos da lei municipal n. 1.319/2015, de 28/08/2015 ;

5.

A apuração do valor especificado no item **4** é decorrente do rateio do custo total das obras de pavimentação objeto da Ordem de Serviço, nos termos do PLANO DE RATEIO N. 001/2015, específico do bairro JARDIM ALVORA, cujo valor, de responsabilidade da CONTRATANTE (**R\$ 196.909,97** = R\$ 308.061,97 – R\$ 111.152,00), será pago conforme estabelecido no item **6**;

6.

O pagamento pelo CONTRATANTE do valor de **R\$ 196.909,97** (cento e noventa e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos), será efetuado em até 5 parcelas, de acordo com as medições.



6.1 As despesas decorrentes da presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2015 - 0648 – 07.002.15.451.0013.1061.4.4.90.51 R\$ 150.000,00

2016 - 0393 – 07.002.15.451.0013.1061.4.4.90.51 R\$ 46.909,97

6.2.

Todos os pagamentos efetuados serão, obrigatoriamente, direcionados e creditados na Conta Corrente n. ..., Agencia n ... , do Banco de titularidade da CONTRATADA, sendo que a movimentação desses valores em favor da CONTRATADA será função do avanço físico das obras, comprovado e atestado através de Medições feitas pela Fiscalização da Prefeitura, conforme artigo 5º – Parágrafo 2º da lei municipal n º 1.185/2013.

7.

O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o CONTRATANTE, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de **2%** (dois por cento), juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, correção monetária pelo melhor índice oficial do governo, mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, bem como a inclusão do CONTRATANTE em qualquer órgão de restrição de crédito.

7.1.

À DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo CONTRANTE, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de confissão de dívida e título executivo extrajudicial do presente instrumento de adesão.

7.2.

A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

8.

O crédito ora constituído em favor do CONTRATADO poderá ser objeto de cessão para terceiros, sem a necessidade de anuência do CONTRANTE ou apresentação de qualquer justificativa, mantendo-se inalterados todos os direitos e deveres previstos no presente instrumento de adesão.

9.

Tendo em vista os custos que estão sendo assumidos pelo Município de Mirassol d'Oeste nos termos dos itens 6.3, 6.4 e 7 do PLANO DE RATEIO N. 001/2015, tem-se que a CONTRATADA deverá fazer constar dos Contratos de Adesão (Termos de Adesão) a



serem celebrados com os proprietários aderentes do PROPAP cláusula condicionante onde fique assegurado que os imóveis beneficiados conforme itens 6.3, 6.4 e 7 do PLANO DE RATEIRO N. 001/2015 estarão impedidos de serem comercializados por um período de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo 2, do artigo 12 da lei 1.185/2013.

10.

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pela servidora Sra. **SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA**, nomeado por Portaria baixada pela Administração.

10.1. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.

O prazo para a conclusão da obra de pavimentação ora contratada será de **150 (Cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data de assinatura.**

12.

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Adesão.

E, assim, por estarem justas e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores.

Mirassol D'Oeste - MT, 18 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ELIAS MENDES LEAL FILHO
PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

VITORIO REGINATO NETO
Consórcio SPE (Ipe-Coel)

TESTEMUNHAS

NOME: PEDRO JIMENEZ DOS REIS
RG: 1063781-8 SSP/MT
CPF: 651.003.441-72

NOME: AMARILDO P. DO NASCIMENTO
RG: 355.599 SSP/MT
CPF: 303.813.041-91